



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

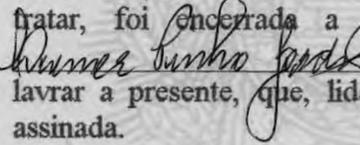
001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia catorze de maio do ano
 002. de mil novecentos e noventa e seis (14.05.96), nesta Cidade do
 003. Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os
 004. Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Mauro Jordão de
 005. Vasconcelos; Juizes de Direito, Drs. Jovaldo Nunes Gomes - em
 006. face do término do 1º biênio do Dr. Roberto Lins - e Eduardo
 007. Augusto Paurá Peres; Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha
 008. e Carlos Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral,
 009. Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 010. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da
 011. Sessão anterior o Des. Presidente ressalvou as ausências do Des.
 012. Etério Galvão e do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrócio
 013. Ferreira da Silva, passando em seguida à leitura do seguinte
 014. expediente: TELEX-CIRCULAR Nº 57-SS, no qual o Ministro
 015. Carlos Velloso, Presidente do TSE comunica que aquela Corte, em
 016. Sessão de 09.05.96, julgando Processo de registro de Partido,
 017. deferiu pedido de registro definitivo do Partido Comunista Brasileiro
 018. - PCB, bem como o registro das alterações promovidas em seu
 019. estatuto, visando adaptá-lo a Lei nº 9.096/95. DESPACHO: "Lido
 020. em Sessão. Anote-se. Comunique-se". Em seguida o Des.
 021. Presidente acusou o recebimento por esta Casa das cópias das
 022. Instruções sobre Propaganda Eleitoral (Resolução nº 19.512, de
 023. 18.04.96); Instruções para Escolha e Registro de Candidatos
 024. (Resolução nº 19.509, de 18.04.96); da Lei nº 9.274, de 07.05.96,
 025. que dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 03 de outubro e
 026. de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994 e Instruções para o
 027. acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos Partidos Políticos; bem
 028. como as Instruções sobre Prestação de Contas das Campanhas
 029. Eleitorais (Resolução nº 19.510, de 18.04.96) que haviam sido
 030. publicadas com incorreções, determinando o Exmo. Sr. Des.
 031. Presidente o encaminhamento de cópias aos Juizes Eleitorais, bem
 032. como dar ciência aos interessados. Em seguida o Des. Presidente

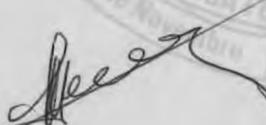
Mauro Jordão de Vasconcelos

033. passou a relatar os seguintes feitos administrativos de Classe I:
034. PROCESSO Nº 8014/96, no qual o Juiz Eleitoral da 102ª Zona -
035. Vitória de Santo Antão solicita a prorrogação, por mais um ano, do
036. prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria Helena de
037. Melo Oliveira. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido, por
038. mais um ano". PROCESSO Nº 8026/96, no qual o Juiz Eleitoral da
039. 95ª Zona - Cupira solicita a prorrogação, por mais um ano, do
040. prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Ângela Maria da
041. Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido, por mais um
042. ano". Em seguida o Des. Presidente chamou os feitos da pauta, que
043. são os seguintes: PROCESSO Nº 3988/96 - Classe VI - Recurso
044. Eleitoral Ordinário - 62ª Zona Eleitoral - Sertânia - Relator: Exmo.
045. Sr. Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra - Recorrente: Aluísio de
046. Freitas Almeida - Recorrido: Juiz Eleitoral - Ementa: Contra decisão
047. do Juiz, que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral
048. do recorrente. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu
049. relatório e voto, sendo a decisão da Corte a seguinte:
050. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria
051. Regional Eleitoral, deu-se provimento ao recurso, para determinar a
052. transferência do eleitor para a 62ª Zona Eleitoral - Sertânia";
053. PROCESSO Nº 24/95 - Classe X - Recurso Criminal - 51ª Zona
054. Eleitoral - Taquaritinga do Norte - Relator: Exmo. Sr. Dr. Carlos
055. Alberto de Britto Lyra - Recorrente: Promotor Eleitoral, Dr.
056. Ronaldo Roberto Lira e Silva - Recorrida: Zulmira Sebastiana da
057. Silva - Advogada: Marliete Aragão de Farias (Defensora Dativa) -
058. Ementa: Contra decisão do Juiz, que julgou improcedente a
059. denúncia oferecida pelo Ministério Público contra a recorrida, pela
060. prática de crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral,
061. absolvendo a mesma. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu
062. relatório e voto, sendo a decisão da Corte a seguinte:
063. "Unanimemente, e contra o parecer da Procuradoria Regional
064. Eleitoral, negado provimento ao recurso, para manter a sentença
065. absolutória do Juiz de 1º grau". PROCESSO Nº 26/95 - Classe X -
066. Recurso Criminal - 51ª Zona Eleitoral - Taquaritinga do Norte -
067. Relator: Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra - Recorrente:
068. Promotor Eleitoral, Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva - Recorrido:
069. Edivaldo Amaro da Silva - Advogada: Marliete Aragão de Farias
070. (Defensora Dativa) - Ementa: Contra decisão do Juiz, que julgou
071. improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra o
072. recorrido, pela prática de crime previsto no art. 350 do Código
073. Eleitoral, absolvendo o mesmo. Com a palavra o Juiz Relator que
074. proferiu seu relatório e voto, sendo a decisão da Corte a seguinte:
075. "Unanimemente, e contra o parecer da Procuradoria Regional
076. Eleitoral, negado provimento ao recurso, para manter a sentença

relator João de Vasconcelos

077. absolutória do Juiz de 1º grau". Concluídos os feitos de pauta,
 078. solicitou a palavra o Exmo. Sr. Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres,
 079. que passou a relatar o PROCESSO Nº 567/96, no qual o Juiz
 080. Eleitoral da 79ª Zona/Exu, Dr. Damião Severiano de Souza consulta
 081. sobre número de vereadores daquele Município. Consulta 01: Não
 082. tendo a Câmara Municipal de Exu-PE fixado, mediante Decreto
 083. Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder as
 084. eleições, o número de vereadores, como manda o art. 11, inc. III, da
 085. Lei Orgânica do Município, a quem compete fazê-lo? e Consulta
 086. 02: Em face das regras ofertadas pelo art. 11, incs. I e II da Lei
 087. Orgânica do Município, considerando que a população exuense
 088. ultrapassa o número de 30.000 habitantes, a fração de habitantes
 089. (quase 2.000) corresponde a mais uma vaga? DECISÃO:
 090. "Unanimemente, e de acordo com o Parecer da Procuradoria,
 091. quanto ao primeiro item, respondida a consulta no sentido de que
 092. somente a Câmara Municipal tem competência legal para fixar o
 093. número de Vereadores; Quanto ao segundo item, por unanimidade
 094. de votos e contra o parecer, não se tomou conhecimento da
 095. consulta, por se tratar de caso concreto". Nada mais havendo a
 096. tratar, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, eu,
 097. ~~Renner Pinho Farias~~, Diretora Geral da Secretaria, mandei
 098. lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente
 099. assinada.


 Renner Pinho Farias
 Diretora Geral da Secretaria


 Eduardo Augusto Paurá Peres
 Juiz Eleitoral


 Damião Severiano de Souza
 Juiz Eleitoral

